



LEI Nº 1.431, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICADO

Em, 23/12/2021

Julia de V. Silva
Responsável
NO MURAL DA PREFEITURA

Institui o Plano Plurianual 2022-2025 do Município dos Bezerros (PE), visando a execução da parcela anual de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído no Município dos Bezerros (PE) o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025, conforme previsto no artigo 165, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 66, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, visando a execução da parcela referente ao ano de 2022.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2022-2025 compreende o planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal atinentes às despesas de capital e outras delas decorrentes, como também os programas de duração continuada, que serão objeto de revisão anual.

Art. 3º. O PPA 2022-2025, composto por uma base estratégica e um conjunto de programas, deve espelhar as políticas públicas e orientar a atuação governamental através de programas temáticos, de gestão, manutenção e serviços.

**CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO**

Seção Única

Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária

Art. 4º. O PPA 2022-2025 terá a sua base estratégica de acordo com a contextualização do Município e a orientação da Administração Pública Municipal com programação orçamentária para execução durante o ano de 2022.



Art. 5º. A programação atualizada para adequação à execução orçamentária dos programas e ações governamentais constará do Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Cada programa está estruturado com as ações atualizadas e a respectiva discriminação completa, detalhados no Anexo I, para execução no período compreendido nesta Lei.

Art. 7º. O Programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens nem serviços, conforme Portaria MOG nº 42/1999, de 14.04.1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 15.04.1999.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL
Seção Única
Da Gestão do Plano Plurianual 2022-2025

Art. 8º. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios constitucionais da Administração Pública e compreenderá a implementação, o monitoramento e a avaliação de programas.

Art. 9º. Aos programas serão designados servidores que ficarão responsáveis por sua gestão.

§ 1º. Além da execução diária dos projetos e atividades à cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, bem como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

§ 2º. O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual e avaliação dos resultados.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS